



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ 18.940.098/0001-22

**Estado de Minas Gerais - Estância Climática e Hidromineral
Rua Afonso Pena, 225 - Tel: 35.3463.1000 - Bueno Brandão MG**

LEI Nº. 1.647/2006, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Jair Asbahr, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão consultivo, deliberativo e gestor do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Bueno Brandão.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação afetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), compete:

I – participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação necessidades dos agricultores familiares; seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execuções das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município;

III – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV – propor ao Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural, *especialmente à agroindústria, o artesanato e o turismo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ 18.940.098/0001-22

**Estado de Minas Gerais - Estância Climática e Hidromineral
Rua Afonso Pena, 225 - Tel: 35.3463.1000 - Bueno Brandão MG**

V – formar e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção ao fomento agropecuário; a regularidade de produção, distribuição e consumo de alimentos no município; a preservação / recuperação do meio ambiente e a organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

VI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no maio rural;

VII – articular com os CMDRS (*ou seus equivalentes*) dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII – articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilizará entre as políticas municipais e regionais e as políticas e estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX – articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no orçamento Municipal (LOA).

X – identificar e quantificar as necessidades de credito rural para financiar projetos de Agricultura Familiar do município, para, junto com CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI – articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros, com vistas a solucionar dificuldades e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII – articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XIII – identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com Plano Estadual de Qualificação Profissional, tanto na agricultura e pecuária, quanto na agroindústria, no artesanato, no turismo ou em outras atividades que cumpram com os objetivos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIV – promover ações que revitalizem a cultura local, especialmente àquelas que busquem resgatar manifestações culturais tradicionais da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ 18.940.098/0001-22

**Estado de Minas Gerais - Estância Climática e Hidromineral
Rua Afonso Pena, 225 - Tel: 35.3463.1000 - Bueno Brandão MG**

XV – propor ações públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI – articular a adequação das políticas estaduais e federais as necessidades locais de Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII – contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XVIII – Propor Programas, Projetos e Ações que promovam a integração plena de todos os componentes da família nas atividades do Desenvolvimento Rural Sustentável no município, especialmente àqueles que promovam a inclusão da mulher no mercado de trabalho e da preparação da criança e do adolescente, objetivando prepará-los para esse mercado.

XIX – Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar e/ou empreendedor familiar àquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos;

I – não detenha a qualquer título área maior que quatro módulos fiscais;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

§ 1º - São também beneficiários desta lei:

- a) Silvicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ 18.940.098/0001-22

**Estado de Minas Gerais - Estância Climática e Hidromineral
Rua Afonso Pena, 225 - Tel: 35.3463.1000 - Bueno Brandão MG**

- b) **Aquicultores** que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lamina maior do que dois hectares.
- c) **Extrativistas** que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscaidores;
- d) **Pescadores** que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

§ 2º - Também são considerados empreendedores rurais, àqueles que atendam os requisitos previstos nos módulos I, II, III e IV acima citados e que exerçam atividades voltadas ao **Turismo** e a **Agroindústria** de pequeno porte.

Art 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

Art 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município e a função de conselheiro não poderá gerar vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

Art 6º - Integram o CMDRS:

I – Instituições do poder publico e da sociedade civil, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável.

II - Entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial, especialmente àquelas voltadas ao turismo e à agroindústria;

§ 1º - Deverá haver no mínimo cinquenta por cento mais um membro dos representantes dos Agricultores Familiares;

§2º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ 18.940.098/0001-22

Estado de Minas Gerais - Estância Climática e Hidromineral
Rua Afonso Pena, 225 - Tel: 35.3463.1000 - Bueno Brandão MG

- a) Para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;
- b) Para conselheiros e suplentes por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada à respectiva ata assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros e suplentes pro comunidades ou bairros rurais onde **não haja associação constituída**, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada pelo Presidente da Associação Comunitária ou do Conselho de Desenvolvimento Comunitário; e também, assinada por todos os presentes;
- d) As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu **Regimento Interno**, para regular o seu funcionamento, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação do Executivo, nomeando seus membros.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 1.553/2004, de 02 de Dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de Agosto de 2006.



JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal